



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

Ata de Registro de Preço, para:

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constante no Anexo I do Termo de Referência deste edital.

Processo Nº: 2/2019

Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 03/04/2019, na CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV VICENTE BARBOSA 0, CENTRO, LAGOA DA CONFUSÃO, CEP: 77.493-000, Fone: 6333644444, Fax: 6333644444, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.160/0001-03, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). IVETE XAVIER, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 244.693.001-87, e os membros da Equipe de Apoio ESMERALDA FERNANDES DIVINO, NEYDA DAYANA PEREIRA DE ALMEIDA, designados pelo Decreto nº 003/2019, de 02/01/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 001/2014, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 2/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26, 1/27, 1/28, 1/29, 1/30, 1/31, 1/32, 1/33, 1/34, 1/35, 1/36, 1/37, 1/38, 1/39	NOME: PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP CPF: 09.097.727/0001-03 ENDEREÇO: Q 112SUL, RUA SR 03 - CONJ 05 LT 03 SALA, 0, PL - PLANO DIRETOR SUL FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP RG: null - null - GO CPF: 09.097.727/0001-03

visando a Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constante no Anexo I do Termo de Referência deste edital.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 2/2019
- IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
- VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 2/2019

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTES/ITENS	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	CX	25,0000	RESMA PAPEL A4	209,0000	5.225,0000

Fls. 207



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

1/2	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	un	45,0000 cartucho colorido	71,0000	3.195,0000
1/3	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	un	45,0000 cartucho preto	63,0000	2.835,0000
1/4	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	25,0000 TONER DCP	72,0000	1.800,0000
1/5	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	25,0000 TONER MFC	72,0000	1.800,0000
1/6	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	5,0000 CALCULADORA	11,8000	59,0000
1/7	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	12,0000 MOLHA DEDO	2,5000	30,0000
1/8	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	CX	2,0000 ENVELOPE A4 CX 100	33,5000	67,0000
1/9	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	CX	10,0000 CANETA AZUL	38,0000	380,0000
1/10	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	CX	5,0000 CANETA PRETA	36,0000	180,0000
1/11	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	CX	3,0000 LÁPIS PRETO	45,0000	135,0000
1/12	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	4,0000 BORRACHA BRANCA	5,9000	23,6000
1/13	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	CX	15,0000 CLIPS	2,6000	39,0000
1/14	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	CX	15,0000 CLIPS N° 2 CX 100	2,7000	40,5000
1/15	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	CX	12,0000 GRAMPO PARA GRAMPEADOR	4,5000	54,0000
1/16	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	5,0000 COLA BASTÃO	1,6500	8,2500
1/17	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	10,0000 FITA ADESIVA	3,1000	31,0000
1/18	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	10,0000 RÉGUA 30 CM	2,1500	21,5000
1/19	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	25,0000 PASTA ELASTICA	2,0500	51,2500
1/20	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	CX	5,0000 PASTA AZ	44,0000	220,0000
1/21	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	CX	2,0000 PASTA SUSPENSA C 50	96,0000	192,0000

Handwritten signature

Fls. *208*



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

1/22	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	CX	4,0000 CAIXA ARQUIVO MORTO	69,0000	276,0000
1/23	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	10,0000 CORRETIVO LIQUIDO	1,9000	19,0000
1/24	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	60,0000 PILHA ALCALINA PEQUENA AAA	2,0000	120,0000
1/25	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	25,0000 MARCA TEXTO	1,7000	42,5000
1/26	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	6,0000 PINCEL ATOMICO AZUL	3,3000	19,8000
1/27	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	2,0000 LIVRO ATA 100FLS	12,2000	24,4000
1/28	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	2,0000 LIVRO ATA 50 FLS	7,2000	14,4000
1/29	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	2,0000 RÉGUA 40 CM	3,5000	7,0000
1/30	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	20,0000 PILHA ALCALINA 9V	15,5000	310,0000
1/31	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	CX	5,0000 TAXINHA	2,3000	11,5000
1/32	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	CX	6,0000 GRAMPOS TRILHO CX 50	8,7000	52,2000
1/33	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	CX	6,0000 ETIQUETA	51,0000	306,0000
1/34	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	5,0000 GRAMPEADOR	13,5000	67,5000
1/35	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	12,0000 Baterias 7 A para Nobreak	88,0000	1.056,0000
1/36	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	15,0000 Mouse	11,2000	168,0000
1/37	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	15,0000 Teclados para Computador	28,0000	420,0000
1/38	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	1,0000 LIVRO DE PONTO	14,5000	14,5000
1/39	PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP	UN	5,0000 PEN DRIVE 16 GB	37,5000	187,5000

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Fls. 209



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 2/2019, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

Fls. 210



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irremovíveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 2/2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 2/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 2/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 03/04/2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LAGOA DA CONFUSÃO, 3 de Abril de 2019

HOMARIO LOPES DA SILVA

HOMARIO LOPES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Fls. 214



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

CONTRATADA(S):

PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP
LUCAS FERREIRA SIRLEY DE PAULA
REPRESENTANTE LEGAL